

RESOLUÇÃO Nº. 010/2013-CD

Dispõe Sobre o Regulamento do Laboratório de Estudos Urbanos da UNESPAR- Campus Campo Mourão – LABEUR.

O Diretor do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná -UNESPAR – Campus Campo Mourão, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parecer do referido Conselho exarado em ata na Reunião Ordinária do dia 28 de novembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Laboratório de Estudos Urbanos – LABEUR- UNESPAR Campus Campo Mourão, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2013.

Prof. Eder Rogério Stela
Diretor da UNESPAR – Campus Campo Mourão
Decreto n.º 8596 de 22/07/2013
Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação
Resolução Nº.010/2013-CD

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da UNESPAR Campus Campo Mourão presidente do Conselho Diretor, a Resolução n.º. 010/2013 de 12 de dezembro de 2013, nos termos do artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento Interno da UNESPAR, lavrada e aprovada em ata da Reunião Ordinária do dia 28 de novembro de 2013.

Prof. Eder Rogério Stela
Diretor da UNESPAR – Campus Campo Mourão
Decreto n.º. 8596 de 22/07/2013
Presidente do Conselho Diretor



UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ



ANEXO DE RESOLUÇÃO 010/2013- CD

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS URBANOS DA UNESPAR – CAMPUS CAMPO MOURÃO – LABEUR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Laboratório de Estudos Urbanos da Fecilcam – LABEUR é um órgão de apoio com finalidades didáticas e de aplicação, criado para atender às necessidades do Curso de Geografia da Unespar/Fecilcam, nas seguintes dimensões: curso de graduação (Licenciatura e Bacharelado), pós-graduação, projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O LABEUR está vinculado ao Curso de Geografia da Unespar/Fecilcam e visa atender aos acadêmicos, docentes e pesquisadores.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O LABEUR tem por objetivos:

I-reunir professores, pesquisadores, estagiários, bolsistas e alunos interessados na área de Geografia Urbana e Planejamento Urbano com vistas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão;

II-promover a formação de novos pesquisadores na área da Geografia Urbana e Planejamento Urbano, por meio da orientação de projetos de iniciação científica, de trabalhos de conclusão, especialização, mestrado e doutorado;

III-promover a divulgação dos trabalhos de pesquisa/extensão em Geografia Urbana e Planejamento Urbano realizados no âmbito do Curso de Geografia de Unespar/Fecilcam.

IV-desenvolver projetos de pesquisa para aquisição de equipamentos e acervo bibliográfico na área de Geografia Urbana e Planejamento Urbano.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 3º. As principais atividades LABEUR são:

I-oferecer suporte a projetos de pesquisa/extensão aprovados por órgãos de fomento relacionados à área de Geografia Urbana e Planejamento Urbano;





**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



II-oferecer suporte na área de Geografia Urbana e Planejamento Urbano aos cursos de graduação e pós-graduação

II-oferecer cursos nas temáticas de sua competência, tais como: cursos de extensão, aperfeiçoamento, minicursos e oficinas, dentre outros, de forma a contribuir com a formação técnico-científico-acadêmica e capacitação profissional de graduandos e professores de Geografia da Educação Básica;

IV-promover eventos que divulguem para a sociedade os resultados obtidos por meio das pesquisas realizadas no laboratório;

V-promover grupos de estudos a professores, pesquisadores, estagiários, bolsistas e alunos interessados na área de Geografia Urbana e Planejamento Urbano, com vistas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão;

VI-estabelecer relações entre pesquisadores de outras instituições de ensino superior no Brasil e em outros países.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 4º. O LABEUR será coordenado por um docente efetivo nomeado pelo Diretor, mediante indicação do Curso de Geografia, e deve estar no desenvolvimento de projetos relacionados à área de Geografia Urbana, ou Planejamento Urbano, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Parágrafo único. O vice-coordenador será nomeado pelo Diretor, mediante indicação do Coordenador do LABEUR.

Art. 5º. O coordenador do LABEUR terá as seguintes atribuições:

I- cumprir e fazer cumprir as presentes normas;

II-estabelecer quando necessário cronograma no sentido de organizar e controlar as solicitações de pedidos para a utilização das instalações equipamentos;

III-manter sempre atualizado o registro dos serviços e atividades do laboratório;

IV-elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas no laboratório;



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



V-verificar periodicamente o estado dos equipamentos e instalações, providenciando a manutenção, quando necessário.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA FUNCIONAMENTO E USO

Art. 6º. A utilização dos equipamentos e do acervo bibliográfico disponíveis no LABEUR é exclusiva dos professores, pesquisadores, discentes e colaboradores no âmbito das disciplinas e projetos de pesquisa e extensão.

Art. 7º. Quando houver necessidade de empréstimo de equipamentos este deverá ser solicitado, via Protocolo Geral, ao coordenador do LABEUR.

§1º. No caso dos discentes, a solicitação deverá ser realizada pelo professor orientador.

§2º. A integridade dos equipamentos emprestados é de total responsabilidade do solicitante, o qual será responsabilizado em caso de danos.

Art. 8º. A instalação de softwares ou alterações de hardware só será permitida com a anuência do coordenador do LABEUR.

Art. 9º. A coordenação do LABEUR não terá responsabilidade pela perda ou extravio de informações gravadas nos discos dos equipamentos, ou qualquer outro tipo de mídia, pertencente aos usuários do Laboratório.

Art. 10. Constitui uso indevido do LABEUR:

I - praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações;

II - facilitar o acesso ao Laboratório de pessoas externas a Unespar/Fecilcam e/ou pessoas não autorizadas;

III - exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios;

IV - perturbar o ambiente com algazaras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Geografia;

V - desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);

VI - exercer atividades não relacionadas com o uso específico do Laboratório.

Parágrafo único. Qualquer um dos usos indevidos resultará no desligamento da pessoa envolvida e ressarcimento dos prejuízos causados

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 11. São deveres dos usuários do LABEUR:

I - respeitar o regulamento do LABEUR;

II - prezar pelo bom uso e conservação dos materiais, equipamentos e móveis disponíveis no LABEUR;

III - manter organizado o espaço interno, quando do término dos turnos de atividades.

Art. 12. São direitos dos usuários do LABEUR:

I - acesso aos recursos existentes no Laboratório para a concretização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante autorização prévia;

II-orientação e instrução sobre a utilização dos recursos, materiais e equipamentos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E MANUTENÇÃO

Art. 13. Consideram-se como recursos os bens financeiros, os equipamentos que podem ser obtidos a partir da aprovação de projetos de pesquisa e advindos de órgãos de fomento a pesquisa.

Art. 14. Os recursos aprovados por projetos são de responsabilidade do coordenador do projeto.

Art. 15. Os recursos de atividades do laboratório serão gerenciados pelo coordenador e utilizados na manutenção do próprio laboratório, atendendo as demandas ou prioridades existentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As publicações de artigos, relatórios e outros documentos, oriundos de projetos executados total ou parcialmente no LABEUR deverão fazer obrigatoriamente a citação deste e da Instituição.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ



Art. 17. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Curso de Geografia.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.